



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 108

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo.....	1	26	
Vice-Governadoria.....	4		
Secretaria de Governo.....	4	28	42
Secretaria de Gestão Administrativa.....	4	29	
Secretaria de Fazenda.....	5	30	42
Secretaria de Educação.....	19	31	
Secretaria de Saúde.....	19	34	45
Secretaria de Ação Social.....	19	39	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	22		46
Secretaria de Transportes.....	22		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	22		47
Polícia Civil do Distrito Federal.....		40	47
Polícia Militar do Distrito Federal.....		40	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			48
Secretaria de Comunicação Social.....	22		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	23	40	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			49
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	23	40	49
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		41	
Secretaria de Planejamento.....	24		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	41	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	41	50
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.158, DE 5 DE JUNHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação do imóvel que especifica à União Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado, nos termos do art.17, I, b e § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a doar à União Federal o imóvel localizado no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 02, Área Especial 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII.

Art. 2º o imóvel a que se refere esta Lei será utilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE do Distrito Federal para edificação e funcionamento do Cartório Eleitoral da circunscrição do Núcleo Bandeirante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições sem contrário.

Brasília, 5 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.827, DE 5 DE JUNHO DE 2003

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, as glebas de terras particulares e respectivas benfeitorias, que menciona, localizadas parte no Imóvel Núcleo Rural Santos Dumont, Planaltina – DF, Região Administrativa de Planaltina – RA VI, Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alíneas “a” e “i” e o artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando que o contínuo crescimento demográfico do Distrito Federal traz consigo a possibilidade de prejudicar o meio ambiente;

Considerando que é dever do Governo não só garantir o atendimento à população atual, mas também assegurar o abastecimento d’água, a coleta e o tratamento de esgotos; e

Considerando a necessidade de ampliação do Sistema de Abastecimento de água do Vale do Amanhecer, Planaltina – Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, a parte ideal de terra particular ou dos respectivos sucessores, parte do Imóvel Rural Santos Dumont, situado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI – Distrito Federal.

Parágrafo 1º - Os limites das áreas a serem desapropriadas são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.

Art. 2º - A área a ser desapropriada objetiva a Proteção do Manancial da Captação do Córrego Quinze, assegurando o abastecimento de água para a cidade do Vale do Amanhecer – Planaltina – DF.

Art. 3º - Caberá à Companhia de Água e Esgotos – CAESB, promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos deste Decreto a CAESB poderá valer-se da assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - É declarada a urgência da desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

1. LOCALIZAÇÃO

A área de proteção do manancial da Captação do Córrego Quinze está localizada no Núcleo Rural Santos Dumont – Planaltina-DF. Essa área está numa poligonal aproximada entre as coordenadas:

ESTAÇÃO	N	E
I	8.263.817	217.492
II	8.263.786	217.485
III	8.263.793	217.276
IV	8.263.826	217.291

Do ponto IV segue pelo Córrego Quinze até o ponto I

Área: 9.521 m²

Perímetro: 487 m

ESTAÇÃO	N	E
1	8.263.826	217.291
2	8.263.738	217.252
3	8.263.761	217.188
4	8.263.804	217.163
5	8.263.840	217.161

Do ponto 5 segue pelo Córrego Quinze até o ponto I

Área: 9.050 m²

Perímetro: 383 m

ESTAÇÃO	N	E
A	8.263.839	217.216
Do ponto IV segue pelo Córrego Quinze até o ponto I		
B	8.263.840	217.161
C	8.263.901	217.158
D	8.263.898	217.193
E	8.263.892	217.175
F	8.263.892	217.195
G	8.263.899	217.203
H	8.263.962	217.225
I	8.263.981	217.212
J	8.263.015	217.234
L	8.263.011	217.244

Do ponto L segue pelo Córrego da Grota até o ponto A

Área: 3.649 m²

Perímetro: 495 m

1. Descrição da área

A área encontra-se totalmente desocupada, com vegetação rasteira e solo exposto. A utilização desse terreno para outros fins é bastante limitada, pois encontram-se inseridas na Área de Proteção de Manancial, bastante úmido e orgânico, é pouco adequado à construções residenciais e outras ocupações.

2. Benfeitorias existentes

Não há benfeitorias internas à área descrita, não ocorrendo plantações ou qualquer forma de aproveitamento econômico de terreno.

DECRETO Nº 23.828, DE 5 DE JUNHO DE 2003

Revoga o dispositivo que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com o art. 5º, da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996 c/c o art. 7º do Decreto Federal nº 3.985, de 26 de outubro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 22.633, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos financeiros de eventuais progressões funcionais a partir de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2003

115º da República 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.829, DE 5 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, unidade orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XV, do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a ter a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário

Assessoria Técnico Legislativa

Diretoria de Apoio Operacional

Gerência de Orçamento e Finanças

Gerência de Suporte Operacional

Núcleo de Protocolo e Expediente

Núcleo de Informática

Gerência de Recursos Humanos

Diretoria de Planejamento

Gerência de Planejamento

Gerência de Acompanhamento e Avaliação

Diretoria de Projetos

Gerência de Elaboração de Projetos

Gerência de Implantação de Projetos

Diretoria de Articulação

Gerência de Articulação

Gerência de Relações Intergovernamentais

Art. 2º - Às unidades Administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;

- preparar e despachar o expediente pessoal do Secretário;

- providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

- assistir o Secretário em assuntos de comunicação social, promovendo a articulação entre órgãos da Secretaria e os veículos de comunicação, produzindo material para divulgação e supervisionando os eventos dos quais a Secretaria participar;

- coordenar o atendimento aos visitantes, controlando a agenda de audiência e reuniões do Secretário; e

- exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Assessoria Técnico Legislativa

- assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-legislativa;

- acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo em articulação com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Governador;

- atender a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, articulando-se com os demais órgãos da Secretaria para o cumprimento de suas orientações e decisões;

- coordenar a elaboração da programação global, das propostas orçamentaria, anual e plurianual, juntamente com as Diretorias desta Secretaria, bem como preparação de relatórios e pareceres técnicos solicitados pelo Secretário; e

- executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Diretoria de Apoio Operacional

- prestar apoio operacional a todos os órgãos subordinados à Secretaria;

- coordenar a gestão orçamentaria, financeira, material, patrimonial e de recursos humanos da Secretaria;

- supervisionar as atividades de informática e de comunicação administrativa da Secretaria;

e

- proceder as tomadas de contas especiais determinadas pelo Secretário.

Diretoria de Planejamento

- coordenar, no âmbito do Distrito Federal, a formulação de planos e programas voltados para o desenvolvimento da região do entorno;

- promover a articulação entre as Secretarias do Distrito Federal e os órgãos federais e estaduais envolvidos nos programas e projetos a serem implantados na região do entorno;

- acompanhar a implantação de programas na região do entorno, procedendo a avaliação dos resultados;

- elaborar proposta visando a captação de recursos para o financiamento dos projetos a serem implantados na região; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Projetos

- desenvolver, em conjunto com os demais órgãos envolvidos projetos a serem implantados na região do entorno do Distrito Federal;

- elaborar projetos setoriais na Região do Entorno, propondo, quando necessário, sua reformulação, de modo a melhor atender os objetivos preestabelecidos; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Articulação

- desenvolver estudos que visem a captação de recursos em todas as esferas de governo, bem como, junto aos organismos internacionais e a iniciativa privada, para dar suporte as ações da Secretaria voltadas para a região do entorno;

- proceder ao levantamento de fontes de recursos para o financiamento de projetos na região do entorno;

- proceder a articulação entre a Secretaria e os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, visando a identificação dos principais problemas da região; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º - Ficam mantidos no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no Anexo I, e criados os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º - Ficam extintos no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo III, e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 5º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, no prazo de 60 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO I - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01	Secretário de Estado	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-04
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
	DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	
01	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
01	Diretor de Planejamento	DFG-14
	DIRETORIA DE PROJETOS	
01	Diretor de Projetos	DFG-14

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GABINETE DO SECRETARIO	
01	Assessor	DFA-11
02	Assessor	DFA-10
04	Secretário Administrativo	DFA-07
02	Assistente	DFA-05
03	Assistente	DFA-04
03	Assistente	DFA-03
03	Encarregado	DFG-01
	ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	
01	Chefe da Assessoria	DFG-12
02	Assessor	DFA-10
02	Assistente	DFA-05
02	Assistente	DFA-03
	DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Assistente	DFA-03
	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
01	Gerente	DFG-10
02	Assistente	DFA-05
	GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-05
01	Encarregado de Apoio Operacional	DFG-05
01	Assistente	DFA-03
	NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE	
01	Chefe	DFG-07
01	Encarregado	DFG-03
01	Assistente	DFA-03
	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	
01	Chefe	DFG-07
01	Encarregado	DFG-03
01	Assistente	DFA-03
	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Encarregado de Cadastro Funcional	DFG-05
01	Encarregado de Cadastro Financeiro	DFG-05
01	Assistente	DFA-05
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Encarregado de Pesquisa	DFG-04
01	Encarregado de Estatística	DFG-04
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03

	DIRETORIA DE PROJETOS	
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO	
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Encarregado de Máquinas e Equipamentos	DFG-04
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-03
	GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS	
01	Gerente	DFG-10
01	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Assistente	DFA-03

ANEXO III - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GABINETE DO SECRETARIO	
02	Assessor	DFA-12
02	Assistente II	DFA-07
04	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-10
	ASSESSORIA	
01	Chefe	DFG-13
02	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente II	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente II	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente	DFA-05
	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	
01	Chefe	DFG-09
01	Assistente	DFA-05
	NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL	
01	Chefe	DFG-09
01	Assistente	DFA-05
	NÚCLEO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE	
01	Chefe	DFG-09
01	Assistente	DFA-05
	GERÊNCIA FINANCEIRA	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFA-05
	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFG-05
	DIRETORIA DE PROJETOS	
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente II	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	

01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFA-05
	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFA-05
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente II	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-03
	GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFA-05
	GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS	
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente II	DFA-07
01	Assistente	DFA-05

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 2 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 010.000.052/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORA. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BRB BANCO DE BRASILIA S.A, conforme Nota de Empenho n.º 2003NE00113, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte a servidores deste Gabinete, durante o mês de junho/03.

Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2003

PROCESSO: 010-000.490/2003 ; INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ; ASSUNTO: CONTRATO SUPORTE OPERACIONAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXIV do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, conforme nota de empenho n.º 00741/2003-SEG, emitida em 02/05/2003, referente às despesas com contrato de suporte administrativo e operacional à Unidade e aos órgãos vinculados por contrato de gestão.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 030.000.896/2001 - INTERESSADO: ADLER – ASSESSORIA EMPRES. E REPRES. LTDA - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 186.017,02 (cento e oitenta e seis mil, dezessete reais e dois centavos, a favor da empresa ADLER – ASSESSORIA EMPRES. E REPRES. LTDA., CNPJ 08.844.597/0001-50, referente aos serviços prestados de instalação de redes elétricas e lógicas, relativa a área de informática na SGA, inerente as faturas de julho a setembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.126.0100.2005-0014 – Ações de Informática da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.568/2001 - INTERESSADO: POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 984.549,57 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a favor da empresa POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS., CNPJ 01.645.738/0002-50, referente aos serviços técnicos especializados em informática na SGA, referente a faturas pendentes dos meses de julho a outubro/2002 e encargos dos meses de novembro e dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.126.0100.2005-0014 – Ações de Informática da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Adjunto

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões, no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se Reunião de instalação do Pró-Gestão – Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, sob a presidência da Doutora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, estando presentes os Senhores: Dr. DALMO ALEXANDRE COSTA – Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa, Dr. EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU – Subsecretário de Recursos Humanos/SGA, Prof. MARILENE BORGES LEONE – Diretora-Executiva da Escola de Governo/SGA, Dr. HENRIQUE VIEIRA FERRARI – Subsecretário de Logística e Modernização/SGA e Dr. THEMÍSTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA – Presidente do SINDIRETA. Dando início à reunião a Senhora Presidente fez menção das alterações efetuadas na composição dos Conselhos, em decorrência da Lei nº 2.957/2002, que veda a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, no âmbito do Distrito Federal. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente discorreu sobre a importância do PRÓ-GESTÃO, ressaltando sobre a urgência de se aprovar o regimento interno do mesmo. O Conselheiro Henrique Ferrari procedeu a leitura e explanação da minuta. Usaram da palavra alguns conselheiros enfocando diversos assuntos, tais como: cobrança de aluguel do auditório da Escola de Governo, revertendo os recursos financeiros para a conta do Fundo; doações diversas; taxas advindas da realização de concursos; definição de normas com vistas a operacionalização do Fundo PRÓ-GESTÃO, etc. A Presidente enfatizou a importância deste colegiado, no que concerne à definição das leis e administração dos recursos financeiros do Fundo, para tanto, foi mencionado a necessidade de se contratar um contador experiente, de preferência um aposentado do Tribunal de Contas do DF, de modo a permitir uma boa elaboração da escrituração contábil da própria estrutura. O Plenário, à unanimidade, aprovou a minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, com acréscimo do § 4º ao art. 9º, - as Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal. O presente Regulamento deverá ser encaminhado, através de Decreto, à aprovação do Senhor Governador. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente propôs o encerramento da reunião às dezoito horas e trinta minutos. E para constar, eu Maria de Fátima Gomes Leal, secretária “ad-roc” lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presente. Brasília, 19 de junho de 2002.

Maria Cecília S. S. Landim - Dalmo Alexandre Costa – Henrique Vieira Ferrari – Marilene Borges Leone – Edson Kazushigue Teramatsu - Themístocles E.C. de Souza.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, na Sala de Reuniões, no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Pró-Gestão – Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, sob a presidência da Doutora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, estando presentes os Senhores Conselheiros: EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, MARILENE BORGES LEONE, HENRIQUE VIEIRA FERRARI e DALMO ALEXANDRE COSTA. Verificado a existência de “quorum” foi declarada aberta a Sessão. A Senhora Presidente dirigiu-se ao Plenário expondo as atividades que ainda serão desenvolvidas em 2002, cuja programação de trabalho está diretamente voltada para área de Melhoria

da Gestão Pública do Governo do Distrito Federal, no sentido de organizar toda a máquina pública e, ainda, falou da necessidade de se buscar alternativas de recursos para o desenvolvimento das tarefas. Movimentação Financeira: Participou da reunião, como convidado, o servidor, lotado na Gerência de Orçamento e Finanças - DAO/SGA, Edson de Aguiar Lima, ocasião em que apresentou relatório da origem e objetivos das aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão. Após exame e aprovação dos valores orçamentários, o Plenário aprovou à unanimidade, considerando legal para fins de registro, passando a matéria à integrar a presente Ata. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão às dezoito horas e trinta minutos. E para constar, eu, Izabel da Costa Tavares, secretária "ad-roc" lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 16 de setembro de 2002.

Maria Cecília S. S. Landim - Dalmo Alexandre Costa - Henrique Vieira Ferrari - Edson Kazushigue Teramatsu - Marilene Borges Leone.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões, no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública Pró-Gestão, sob a presidência da Doutora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, estando presentes os Senhores Conselheiros: EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, MARILENE BORGES LEONE, HENRIQUE VIEIRA FERRARI e o novo conselheiro, recém-empossado no cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria de Gestão Administrativa, Dr LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA. Verificado a existência de "quorum" a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 02, de 16 de setembro de 2002. Ainda com a palavra a Presidente fez colocações sobre o Plano de Ação de Melhoria da Gestão Pública para 2003, quando enfatizou a necessidade de melhoria da qualificação de servidores públicos; logo a seguir concedeu a palavra ao Conselheiro Henrique Ferrari para apresentar a programação de trabalho, e ações que serão desenvolvidas em 2003, como se segue: a) Programa de Melhoria de Qualificação de Atendimento ao Cidadão, incluindo, padronização do primeiro atendimento ao cidadão vinculado à Lei 3.103/2002, Central Única de Atendimento Telefônico, ampliação das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora e Padronização do Acesso à Informação Institucional e Prestação de Serviços através da internet. b) Programa de Capacitação, incluindo treinamento de 5.000 (cinco) mil servidores, consultoria para estudos de programas e projetos, e programa de desburocratização; c) Melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores do Distrito Federal, desenvolvendo ações preventivas; d) Modernização Administrativa mediante ações voltadas para informatização dos trabalhos, melhoria das instalações visando agilização do sistema operacional. Movimentação Financeira do Fundo Pró-Gestão: - com base na execução financeira, foi apresentado pelo Executor Financeiro, Orçamentário e Contábil, - Edson de Aguiar Lima, relatório relativo às atividades de 2002, provenientes das taxas de administração de consignatários, - após exame e aprovação da matéria, o Plenário considerou legal para fins de registro, passando o relatório a integrar a presente Ata. Na ocasião, o Conselheiro Henrique Ferrari, informou da necessidade de criação do almoxarifado do Fundo. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. E para constar, eu Izabel da Costa Tavares, secretária "ad-roc" lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 16 de janeiro de 2003.

Maria Cecília S. S. Landim - Luiz Carlos de Almeida Capella - Henrique Vieira Ferrari - Edson Kazushigue Teramatsu - Marilene Borges Leone.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões, no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, sob a presidência da Doutora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, estando presentes os Senhores Conselheiros: EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, MARILENE BORGES LEONE, HENRIQUE VIEIRA FERRARI e JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES - Diretor de Apoio Operacional da SGA, que em decorrência das alterações ocorridas na composição do Colegiado, recebeu votos de boas vindas. Verificada a existência de "quorum" a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 03, de 16 de janeiro de 2003. Dando início à reunião, a Senhora Presidente expôs o motivo principal da convocação, que trata da indicação de um ordenador de despesas para o Pró-Gestão. Colocada a matéria em discussão, foi indicado o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, Dr. Luiz Carlos de Almeida Capella; o Plenário, acatando a proposta à unanimidade, aprovou a indicação do Ordenador de Despesas do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão às dezessete horas e quarenta e minutos. E para constar, eu Izabel da Costa

Tavares, secretária "ad-roc" lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 04 de abril de 2003.

Maria Cecília S. S. Landim - João Ricardo Arcoverde Moraes - Henrique Vieira Ferrari - Edson Kazushigue Teramatsu - Marilene Borges Leone.

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2003(*)

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao segundo bimestre de 2003, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARISTELA DE MELO NEVES
Secretária de Educação

(*)Republicada nesta data por omissão de fonte pela Editora Gráfica no DODF nº 102, de 29/05/2003, página 5.

ANEXO I Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 2º BIMESTRE DE 2003 conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO	ATÉ O 2º BIMESTRE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	319004	12361010085020044	140.272,65
		12362010085020087	25.458,47
		12363010085020088	8.591,53
		12365210085020137	11.641,37
	319004 Total		185.963,99
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	12122010085020038	662.081,05
		12361010085020044	4.846.022,89
		12361210023890001	71.341.785,42
		12362010085020087	3.892.219,88
		12363010085020088	1.145.807,19
319011 Total		82.943.836,53	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	12361010085020044	849.831,33
	319013 Total		849.831,33
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	319016	12361010085020044	9,84
		12362010085020087	1,73
		12363010085020088	0,60
	319016 Total		13,17
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	00272000190040011	54.252,082,17
		12122010085020038	1.884.610,55
		12361010085020044	50.404.515,23
		12361210023890001	1.188.091,85
		12362010085020087	9.668.289,31
		12363010085020088	3.262.772,55
		12365210085020137	4.420.986,25
	319092 Total		165.071.894,64
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335039	12122010085170120	500.000,00
	335039 Total		500.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	335043	12122210023890001	1.710.675,00
	335043 Total		1.710.675,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	339008	12122200085010087	3.097.525,21
	339008 Total		3.097.525,21
DIÁRIAS - CIVIL	339014	12122010085170120	19.857,05
	339014 Total		19.857,05
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	339018	12361210023890001	9.139.453,00
	339018 Total		9.139.453,00
MATERIAL DE CONSUMO	339070	12122010085170120	938.265,65
		12361210023890001	335.195,42
		12361210023890001	1.702.400,00
		1236131008730001	31.001,11
		12362210023900001	261.592,51
		12363210023910001	207.755,78
		12365210023890001	140.418,01
		12366210023920001	225.750,00
339070 Total		4.124.323,68	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	339095	12122210023890001	29.186,06
		12361210023890001	2.027.507,12
339095 Total		2.056.693,18	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	339036	12122010085170120	49.735,44
		12362210023890001	18.000,00
339036 Total		67.735,44	

LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	339037	12361210023890001	217.057,22
		12361210028230001	3.501.580,37
		12362210023900001	1.968.057,22
	339037 Total		5.684.694,81
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	339059	12122010085140122	3.456.974,20
		12122010085170120	250.202,67
		12122200085040087	6.977.842,30
		12126010020050008	1.217.047,46
		12128700076590005	177.360,00
		12361210023890001	3.581.338,56
		12361210024710001	1.098.294,65
		12361210028230001	5.100.688,65
		12361210028560001	924.000,00
		12361210034820106	572.400,00
		12362210027900001	494.654,72
		12365210023800001	55.631,75
		12367210021930001	1.158,21
339059 Total		22.777.093,15	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	339046	12122200085040087	10.304.184,31
339046 Total		10.304.184,31	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	339047	12122010085170120	11.566,83
339047 Total		11.566,83	
AUXÍLIO-TRANSPORTE	339049	12122200085040087	889.148,95
		12361210078230001	705.497,84
	339049 Total		1.594.646,79
	339092	12122010085140122	7.322.545,83
		12122010085160119	18.921,37
	12122010085170120	972.714,90	
	12122200085040087	9.305.305,49	
	12122210023810001	437.424,46	

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12126010020050008	372.308,97
		12128200026580008	118.200,00
		12261210020890001	2.610.474,29
		12361210038730001	5.468.000,00
		12361210028560001	3.246.865,00
		12362210023900001	14.178,36
		12362210024730001	370.463,89
		12362210024730002	70.070,00
		12363210023910001	27.661,53
		12365210023800001	20.968,23
	28846000190500006	418,98	
		33.365,21	
339092 Total		30.807.905,53	
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	339093	2884600190500006	31.775,17
339093 Total		31.775,17	
AUXÍLIOS	445042	12122210023870001	571.325,00
445042 Total		571.325,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	449051	12361210032700001	1.698.214,61
		12361210032760002	1.616.793,00
		12362210018880052	1.156,09
449051 Total		3.316.193,70	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449052	12122010085170120	765,00
449052 Total		765,00	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	449092	12361210022320001	354.505,16
		12361210032700001	281.728,32
		12361210022760002	473.424,65
		12362210018880052	714.497,40
449092 Total		1.823.955,53	
Total Global			286.017.524,85

PORTARIA Nº 413, DE 28 DE MAIO DE 2003(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao segundo bimestre de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Replicado nesta data por omissão de fontes pela Editora Gráfica no DODF nº 102, de 29/05/2003, páginas 23 e 24.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ ABRIL 2003

I. RECEITAS	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	20.769.000,00	1.049.793,56	19.719.206,44
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P.O. EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes da Alienação de Ativos	20.769.000,00		20.769.000,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)		1.049.793,56	(1.049.793,56)

CONTRO: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SULIN/SLEP

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ ABRIL DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.245.000,00	-	273.245.000,00
Pessoal	265.201.002,12	-	265.201.002,12
Outras Despesas Correntes	8.043.997,88	-	8.043.997,88

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	273.243.000,00	-	273.243.000,00

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (terido para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em MDE, MDEF e FUNDEF

A T É A B R I L D E 2 0 0 3

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	1.141.708.593,43
A.1	ICMS (Div. Ativa ICMS)	700.885.758,46
A.2	Outros Impostos +(Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos)	440.822.834,97
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	178.702.042,40
B.1	ITR	50.679,66
B.2	PPE	51.531.402,08
B.3	PPM	16.747.388,78
B.4	IPI-EXP	19.044,48
B.5	TRANSF. DA UNIÃO DEDICADA	101.400.291,59
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	8.865.235,89
C	TOTAL DA RECEITA	1.520.410.635,89
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	330.102.658,97
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	198.061.595,38
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	116.707.324,45
F.1	ICMS (15% de A1)	105.132.863,77
F.2	PPE (15% de B2)	7.729.710,31
F.3	PPM (15% de B3)	2.512.108,32
F.4	IPI-EXP (15% de B4)	2.856,67
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	1.329.783,38
G	Limite Mínimo de Apl. do FUNDEF (over Rem. de prof. do Ens. Fund.) (60% de F)	70.024.394,67
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação e Prev. Social)	208.675.516,71
H.1	EDUCAÇÃO	204.425.404,54
H.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 - H.2.2 - H.2.3)	34.252.082,17
H.2.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	32.592.041,88
H.2.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,108)	1.660.040,49
H.2.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	28.515.389,80
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	28.515.389,80
I.4.1	<i>PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO</i>	500.852,05
I.4.2	<i>ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA</i>	-
I.4.3	<i>BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :</i>	14.121.352,46
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	3.007.523,31
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	10.304.184,31
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	919.644,84
I.4.4	<i>OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :</i>	13.693.183,29
I.4.4.1	Programa Renda Mínima	12.386.340,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio para Alunos e Técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-
I.4.4.3	Bolsa Auxílio Normalista e Bolsa Auxílio Enfermagem	840.533,89
I.4.4.4	Assistência ao Educando	466.611,40
I.5	Outras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H- I)	240.160.126,91
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1 + K.1.2) - K.2	167.915.492,63
K.1.1	Despesa realizada no subfunção Função Fundamentar (1.381)	166.325.375,11
K.1.2	Desp. realizada com inativos de ensino fundamental (70% de H.2)	20.978.457,52
K.2	DEDUÇÕES :	12.386.340,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Renda Mínima	12.386.340,00
K.2.3	Pessoal em devio de função	-

Despesa realizada à conta do FUNDEF		
I		94.493.912,75
I.1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)****	86.213.677,64
I.2	Fonte FPE (101)	5.470.403,49
I.3	Fonte FPM (102)	1.677.803,28
I.4	Fonte IPI-EXP (109)	-
I.5	Inativos do ensino fundamental (70% DE II.2.2)	1.182.028,34
M	Desp. com pagam. de prof. em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	78.394.388,20

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
M D E	J/C	25%	18,2
M D E F	K/D	60%	50,9
F U N D E F :			
ICMS- lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 / (A.1+ B.6)	15%	12,3
FPE	L2/B2	15%	10,6
FPM	L3/B3	15%	9,8
IPI EXP	L4/B4	15%	0,0
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	67,2

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUTIN/SEFP

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ATÉ ABRIL DE 2003

Base de cálculo Estadual - B.E.		752.549.614,59
A1	75% do ICMS	524.977.181,92
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	687.136,93
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	1.768.903,58
A4	100% do SIMPLES	5.263.078,67
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	23.296,51
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	528,45
A7	50% do IPVA	32.415.768,26
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	943.286,45
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	859.389,48
A10	ITCOP	2.427.520,11
A11	Dívida Ativa - ITCD	867,45
A12	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD	343,62
A13	Imp. S/ Renda e Pross. de Qqum. Naturaliza	133.487.700,84
A14	Quota-parte FPE	51.531.402,96
A15	75% Quota-parte IPI-Exportação	14.283,36
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandú	6.048.926,92
Base de cálculo Municipal - B.M		473.974.179,34
B1	25% do ICMS	174.993.393,97
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	220.045,64
B3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	423.967,36
B4	50% do IPVA	32.415.768,26
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	943.286,45
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	859.389,48
B7	IPTU	99.345.692,13
B8	Dívida Ativa - IPTU	4.111.116,66
B9	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	2.187.096,41
B10	ISS	119.600.580,10
B11	Dívida Ativa - ISS	983.973,11
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	853.625,74
B13	ITBI	16.834.502,41
B14	Dívida Ativa - ITBI	17.448,57
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	149.205,02
B16	Quota-parte ITR	30.679,66
B17	Quota-parte FPM	16.747.388,78
B18	25% Quota-parte IPI-Exportação	4.761,12
B19	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandú	2.716.908,97
C	Recursos Mínimos a aplicar (10% da Base Estadual + 11,8% da Base Municipal)	131.065.914,62
D	Apliquações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	129.450.906,16
D1	Total aplicado na função saúde	131.913.531,37
D2	Exclusões :	2.462.625,21
D2.1	FASCAL	1.705.135,18
D2.2	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	757.290,03
E	Déficit (D-C)	-1.615.008,46

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05, 09, 20

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTIN/SEFP

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 125.000.003/2001 (040.004.323/2003 e 040.004.324/2003). INTERESSADO: ATACADISTA VALENTE LTDA. CNPJ 04.582.218/0001-52; CF/DF 07.425.413/001-56. ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2003 – SUREC/SEF, REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 109/2001 – SUREC/SEFP.

Recebo, inicialmente, o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001.

Publique-se e notifiquem-se Subsecretaria da Receita e Recorrente da presente decisão in limine litis para sua fiel observância.

A seguir, retornem-se os autos à ASTEL para análise e parecer.

PROCESSO Nº: 030.002.441/2003 (040.003.259/2001). INTERESSADO: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 04.378.986/0001-99; CF/DF 07.421.212/001-16 ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2003 – SUREC/SEFP REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 113/2001 – SUREC/SEFP.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001.

Publique-se e notifiquem-se Subsecretaria da Receita e Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância.

A seguir, à ASTEL para análise e parecer.

PROCESSO Nº: 040.004.631/2003. INTERESSADO: MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 01.879.465/0001-27; CF/DF 07.372.143/001-06. ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 058/2000 – SUREC/SEFP.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001.

Publique-se e notifiquem-se Subsecretaria da Receita e Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância.

A seguir, à ASTEL para análise e parecer.

PROCESSO Nº: 040.004.753/2003 (040.006.111/00). INTERESSADO: MULTI VINHOS LTDA. CNPJ 03.416.265/0001-63; CF/DF 07.402.361/001-18. ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2003 – SUREC/SEFP REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 102/2000 – SUREC/SEFP.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001.

Publique-se e notifiquem-se Subsecretaria da Receita e Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância.

A seguir, à ASTEL para análise e parecer.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 39/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.654/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 08/2002, e o art. 1º, § 2º, alínea “b” c/c o art. 6º, incisos V e VI e § 3º, do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 62/64, o qual sugere a cassação do TARE Nº 08/2002, celebrado com a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESSENCIAL LTDA, CF/DF nº 07.428.690/001-01 e CNPJ nº 04.789.325/0001-56;

2 - cassar o TARE nº 08/2002, desde março de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 4 de junho de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 40/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.003.055/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 03/2003, art. 1º, § 2º, alínea “b”, c/c art 6º, inciso V e § 3º, do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1- aprovar o parecer de fls. 34/36, o qual sugere a cassação do TARE Nº 03/2003, celebrado com a empresa JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA, CF/DF nº 07.439.096/001-61 e CNPJ nº 05.340.109/0001-91;

2- cassar o TARE nº 03/2003, desde fevereiro de 2003, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3- publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 04 de junho de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 41/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 040.001.099/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 39/2001, art. 5º, inciso I, alínea “d”, c/c art. 6º, incisos II e § 3º, do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1- aprovar o parecer de fls 71/73 o qual sugere a cassação do TARE Nº 39/2001, celebrado com a empresa STILPAK COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CF/DF nº 07.324.898/001-25 e CNPJ nº 37.144.300/0001-54;

2- cassar o TARE nº 39/2001, desde novembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3- publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 04 de junho de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 4 de junho de 2003

PROCESSO : 125.002.941/2002. INTERESSADO: PRÓ - DIET FARMACÊUTICA LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL. A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos às fls. 92, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Cassação nº 29/2003 – SUREC, de 29 de abril de 2003, publicado no DODF nº 84, de 5 de maio de 2003, com efeitos retroativos a mencionada data.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 4 DE JUNHO DE 2003 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foram autorizadas as seguintes com-

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2003
Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 160.000303/2002, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO; RENÚNCIA
D’ITALIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA; QD 402 CJ 4 LT 6 – RECANTO DAS EMAS;
47686987; 2002

2003; 554,36; 603,87.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

3) TRANSMITENTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP;
ADQUIRENTE; D’ITALIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

IMÓVEL; QD 402 CJ 4 LT 6 – RECANTO DAS EMAS;

NATUREZA DA TRANSAÇÃO; COMPRA E VENDA;

VALOR DA RENÚNCIA; R\$ 1.207,74.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 a 2006, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto n.º 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Encaminhem-se os processos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia – SDE.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 238-DITRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MAIO DE 2003

Isenção de IPTU e TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis n.º 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n.º 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto n.º 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n.º 040.006193/00 (com o de n.º 124.009059/02 em anexo), tendo como interessada a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob os ns. 29.744.778/0001-97 e 29.744.778/0938-53, declara Isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/ TRIBUTOS; PERCENTUAL; RENÚNCIA - R\$; QNN 17 CJ F LT 3; 3.516.492-1; 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 66,67 %, 66,67 %, 66,67 %; 42,53, 394,38, 46,38; QNQ 1 CJ 3 LT 11; 4.601.605-8; 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 66,67 %, 66,67 %, 66,67 %; 23,20, 22,70, 25,30; COM E HAB QN 516 CJ 2 LT 3; 4.569.627-6; 2003/ IPTU 2003/ TLP; 100,00 %, 100,00 %; 612,89, 31,62;

QNM 36 CJ M LT 23; 3020.963-3; 2003/ IPTU 2003/ TLP; 100,00 %, 100,00 %; 99,88, 69,57; QNN 23 CJ E LT 45; 3.519.930-X; 2001/ IPTU 2001/ TLP; 100,00 %, 100,00 %; 180,86, 59,40; QNO 17 CJ I LT 1, QNO 17 CJ I LT 12; 4.535.725-0; 4.535.736-6; 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %; 46,40, 231,31, 50,60, 46,40, 233,74, 50,60; RECANT DAS EMAS QD 110 CJ 9 LT 5; 4.696.957-8; 2001/ IPTU 2001/ TLP; 100,00 %, 100,00 %; 78,60, 27,00; 3. AVENIDA CM LT 440, 3. AVENIDA TO LT 440A; 1.621.044-1; 1.621.045-X; 2001/ IPTU 2001/ TLP 2001/ IPTU 2001/ TLP; 50 %, 50 %, 50 %, 50 %; 1178,05, 59,67, 500,44, 59,67; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4.677.470-X; 2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %; 86,49, 27,00, 29,00, 99,16, 31,62; QNO 3 CJ A LT 1; 3.030.570-5; 2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %, 100,00 %; 41,49, 43,20, 46,40, 50,25, 50,60; SANTA MARIA QD 116 CJ I LT 13; 4.654.716-9; 2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 33,33 %, 33,33 %, 33,33 %, 66,67 %, 66,67 %; 6,51, 9,00, 9,66, 15,34, 21,08; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ A MERC; 3.004.864-8; 2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP; 50 %, 50 %, 50 %, 100 %, 100 %; 1130,21, 43,40, 46,40, 2742,94, 101,20; RENÚNCIA TOTAL; 8.802,14.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n.º 16.100/94, artigo 12, § 4º).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.º 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se a interessada;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- Aguarde-se a conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 240-DITRI/SUREC/SEFP, 27 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo n.º 040.008657/97, declara:

A CASA DO CANDANGO, CNPJ Nº 00.077.552/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, em relação aos serviços por ela prestados, vinculados as suas atividades essenciais, ou delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula n.º 110.209-5; e ratificados Maira Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

- Publique-se o Ato Declaratório;
- Cientifique-se a requerente;
- Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 243-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2003
Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos dos processos abaixo especificados, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, os imóveis abaixo caracterizados:

PROCESSO; EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENÚNCIA R(\$); 040.004064/2003; ANTONIO RODRIGUES DANTAS; SPLM CJ 7 LT 10; 47297956; 2001 a 2005; 1.145,22; 040.004064/2003; ARCAL AREIA E CASCALHO; SPLM CJ 5 LT 9; 47297603; 2001 a 2005; 1.131,87; 040.004064/2003; BCR - BANDEIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; SIBS QD2 CJ C LT 7; 45957428; 2002 a 2006; 3.492,22; 040.004064/2003; ECONTEC CONSULTORIA LTDA; SPLM CJ 7 LT 15; 47297905; 2001 a 2005; 675,95; 040.004064/2003; EDINIR FLORINDO ROCHA; SEES QD 8 LT 11; 46425500; 2002 a 2006; 547,08; 040.004064/2003; MERCEARIA CAVALCANTE LTDA; SPLM CJ 6 LT 18; 47296542; 2001 a 2005; 1.270,68; 048.002081/2003; QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE

PLASTICOS LTDA; POLO DES JK TR 1 CJ 3 LT 9; 47929421; 2001 a 2005; 2.139,55; TOTAL 10.402,57.

As empresas deverão renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios seguintes, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- a) Acoste aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se os requerentes;
- c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- d) Aguarde-se a conclusão da análise do processo nº 040.004064/2003;
- e) Arquive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 244-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE JUNHO DE 2003

Redução da base de cálculo quanto ao ICMS nas importações para empresa jornalística.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; e fundamentado no Convênio ICMS 58/00 de 15 de setembro de 2000, homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00 e considerando, ainda, o que consta do processo nº 043.000651/01, declara:

O CORREIO BRAZILIENSE, CNPJ nº 00.001.172/0001-80, beneficiário da redução da base de cálculo quanto ao ICMS na importação da mercadoria descrita na Declaração de Importação nº 01/0187799-9, sendo que o valor da renúncia fiscal é de R\$ 618,34, devendo o requerente pagar o valor de R\$ 154,59.

Este Ato só terá validade após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 247-DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002854/03, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR, CNPJ Nº 00.094.714/0001-06, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado no SHI/S QI 5, CH 96, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 0320095-7, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 126,50.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 248-DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007508/2002 declara:

A SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO - SERVO, CNPJ BÁSICO Nº 02.010.445/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 249-DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002943/2003 declara:

A PASTORAL DA CRIANÇA, CNPJ Nº 00.975.471/0001-15, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação ao veículo FIAT/PALIO/ EX, placa JFC 3672, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2000 até 06/03/2003. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 251-DITRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Anula declaração de Imunidade quanto ao IPVA de instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.003763/02, declara:

ANULADO o Ato Declaratório Nº 191/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 25/05/01, publicado no DODF Nº 117, de 20/06/01, que reconheceu a imunidade tributária quanto ao IPVA, para os veículos integrantes do patrimônio do COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII, CNPJ Nº 83.660.225/0003-63, por falta do cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (não escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão).

Os requisitos legais para a anulação do ato declaratório foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho

Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

- Publique-se o Ato Declaratório;
- Cientifique-se o requerente;
- Aguarde-se o prazo para recurso;
- Caso não haja interposição de recurso, envie-se o processo a DIRAR/GIPVA, para proceder à cobrança do imposto devido; e após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 257/2003-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001573/03, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ Nº 37.113.180/0001-28, no exercício de 2003, em relação aos seus imóveis abaixo identificados, utilizados em suas finalidades essenciais:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; RENÚNCIA TLP/2003; SMH/S QD 501 AE; 0680182-X; R\$ 253,00; SMH/S BL 3 SARAH KUBIT.; 0680181-1; R\$ 253,00; SAI TR 6 LT 50 60; 0701072-9; R\$ 253,00; SIA TR 6 LT 30 40; 0701070-2; R\$ 253,00; SHI/N QL 13 TR 13 LT C; 4719416-2; R\$ 253,00.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 258-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE MAIO DE 2003

Isenção do IPTU para Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, promulgada pelo Decreto nº 56 de 8 de junho de 1965; art. 23, na Constituição Federal de 1988, art. 5º, § 2º; na Lei nº 76 de 28 de dezembro de 1989, art. 1º e, considerando, ainda, a reciprocidade de tratamento e o que consta do processo nº 040.012342/99 (040.000552/2000, 040.006198/2000 – ANEXADOS), declara:

A EMBAIXADA DA LÍBIA NO BRASIL isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos exercícios de 1997 a 2003, sobre o imóvel de sua propriedade, localizado no SMPW QD 14 CJ 2 LT 8 – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 01003372, no valor de R\$ 138.546,93 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e foram ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Archive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 11/2003, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, declara:

Art. 1º - O § 4º do art. 37 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Nos casos de análise de pedido de não – incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, relativo à transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou decorrentes de fusão, cisão, extinção ou incorporação, ainda que a transmissão dos bens e direitos ocorra em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante, deverá ser apurada a atividade preponderante na forma do que dispõe o Decreto nº 16.114/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 866/99 - DAT/SR/SEF, de 09 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 24 de dezembro de 1999, fl. 93, de isenção quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Limpeza Pública - IPTU/TLP para aposentados/pensionistas, Processo Nº 044.000.394/99, da Sra. ANA LIRA DA SILVA, CPF nº 295.928.101-25, com relação ao imóvel localizado no SETOR LESTE QD 14 LT 56- GAMA/DF, inscrição nº 1.732.315-0, corrija-se a taxa de 100 % (cem por cento) para 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

No ATO DECLARATÓRIO Nº 539-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 04 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 18 de novembro de 2002, págs. 12 e 13, de Imunidade quanto ao IPVA para entidades sindicais dos trabalhadores, onde se lê: “... Processo nº 124.004372/01, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, CNPJ Nº 00.636.762/0001-38 ...”, leia-se: “...Processo nº 124.004372/01, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.636.762/0001-38...”.

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 30/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 043004861/2002

INTERESSADO: WEB EDITORA LTDA

ASSUNTO: NÃO-INCIDÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

EMENTA: Não é devido diferencial de alíquota nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do ICMS que não se revista da condição de consumidor ou usuário final.

Senhora Gerente,

A empresa qualificada nos autos apresenta consulta para obter esclarecimento no tocante a se deve haver recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de matérias-primas tais como: papel, carbono, tintas, chapas, etc, a serem utilizados na sua atividade de produção de impressos gráficos personalizados.

É o relatório.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA/SUREC procedeu, às fl.07a 11, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.

A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, assim estabelece em seu art.5º, inciso IX, e art.20.:

“Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

.....

XI - da entrada no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de : bens ou serviços, adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;

.....

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido nesta Lei, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal.”

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, seguindo a norma instituidora, assim preceitua em seu art.48:

“Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal (Lei nº 1.254/96, art. 20).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será escriturado no período de apuração em que ocorrer a entrada do bem ou o recebimento do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 49.”

Ante o que dispõe a legislação, vejamos as conceituações de “Consumidor Final” e de “Bens de Uso e Consumo”, conforme encontradas na obra de José Cassiano Borges e de Maria Lúcia Sá Motta Américo do Reis: ICMS AO ALCANCE DE TODOS, Ed. Forense, RJ,1992:

“Bens de Uso e Consumo – as mercadorias utilizadas pelo contribuinte em seu estabelecimento, na manutenção, conservação ou substituição de outras, sem nenhuma participação no processo de industrialização ou de comercialização do adquirente”.

.....
 “Consumidor Final é aquele contribuinte que adquire mercadoria ou bem para integração no ativo imobilizado, uso ou consumo definitivo, encerrando, assim, a circulação física, econômica ou jurídico da mercadoria ou bem”

Da leitura dos textos legais retrocitados, depreende-se que só é devido o diferencial de alíquota quando as mercadorias forem destinadas a contribuinte consumidor ou usuário final. Ou seja, não basta ser contribuinte, deve ser consumidor ou usuário final. No caso sob estudo, a consultante, conforme informa, adquire matérias-primas para utilizá-las na produção de impressos e serviços gráficos sob encomenda. Ora, resta analisar se a mesma se configura como usuária ou consumidora final.

Quando adquirir, em outras unidades da federação, tributada com alíquota interestadual, matéria-prima que integrará a prestação de serviços de composição gráfica de impressos personalizados, ou que será empregada como insumo na produção de impressos para a venda, o estabelecimento da indústria gráfica, inscrito no ICMS, não estará sendo o usuário final daquela mercadoria adquirida. Portanto, nesses casos, não haverá a incidência do diferencial de alíquota.

Entretanto, nos casos em que o estabelecimento gráfico, inscrito no ICMS, adquira, de outras Unidades Federadas, mercadorias para uso e consumo, que não tenham nenhuma participação no processo de industrialização ou comercialização, esse estabelecimento se configurará como consumidor ou usuário final, e estará, portanto, nessas operações, sujeito ao diferencial de alíquota. À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 18 de abril de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que o consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 30 de maio de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº31/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 043004.784/2002

INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA

ASSUNTO: NÃO-INCIDÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

EMENTA: Não é devido diferencial de alíquota nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do ICMS que não se revista da condição de consumidor ou usuário final.

Senhora Gerente,

A empresa qualificada nos autos, devidamente inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, sujeita ao ICMS e ao ISS, apresenta consulta para obter esclarecimento no tocante a se deve haver recolhimento do diferencial de alíquota na aquisição de mercadorias para serem utilizadas nos seus serviços de indústria gráfica.

É o relatório.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA/SUREC procedeu, às fl.02 a 08, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a pergunta formulada.

A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, assim estabelece em seu art.5º, inciso IX, e art.20.:

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

.....
 XI - da entrada no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de :

bens ou serviços, adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;

.....
 Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada,

destinadas a contribuinte do imposto definido nesta Lei, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal.”

O Decreto nº18.955, de 22 de dezembro de 1997, seguindo a norma instituidora, assim preceitua em seu art.48 :

“Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal (Lei nº 1.254/96, art. 20).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será escriturado no período de apuração em que ocorrer a entrada do bem ou o recebimento do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 49.”

Ante o que dispõe a legislação, vejamos as conceituações de “Consumidor Final” e de “Bens de Uso e Consumo”, conforme encontradas na obra de José Cassiano Borges e de Maria Lúcia Sá Motta Américo do Reis: ICMS AO ALCANCE DE TODOS, Ed. Forense, RJ,1992:

“Bens de Uso e Consumo – as mercadorias utilizadas pelo contribuinte em seu estabelecimento, na manutenção, conservação ou substituição de outras, sem nenhuma participação no processo de industrialização ou de comercialização do adquirente”.

.....
 “Consumidor Final é aquele contribuinte que adquire mercadoria ou bem para integração no ativo imobilizado, uso ou consumo definitivo, encerrando, assim, a circulação física, econômica ou jurídico da mercadoria ou bem”

Da leitura dos textos legais retrocitados, depreende-se que só é devido o diferencial de alíquota quando as mercadorias forem destinadas a contribuinte consumidor ou usuário final. Ou seja, não basta ser contribuinte, deve ser consumidor ou usuário final. No caso sob estudo, a consultante, conforme informa, adquire mercadorias para utilizá-las nos serviços da indústria gráfica. Ora, resta analisar se a mesma se configura como usuária ou consumidora final.

Quando adquirir, em outras unidades da federação, tributada com alíquota interestadual, mercadoria que integrará a prestação de serviços de composição gráfica de impressos personalizados, ou que será empregada como insumo na produção de impressos para a venda, o estabelecimento da indústria gráfica, inscrito no ICMS, não estará sendo o usuário final daquela mercadoria adquirida. Portanto, nesses casos, não haverá a incidência do diferencial de alíquota.

Entretanto, nos casos em que o estabelecimento gráfico, inscrito no ICMS, adquira, de outras Unidades Federadas, mercadorias para o seu uso e consumo, as quais não tenham nenhuma participação no processo de industrialização ou comercialização, esse estabelecimento se configurará como consumidor ou usuário final, e estará, portanto, nessas operações, sujeito ao diferencial de alíquota.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 02 de maio de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que o consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 30 de maio de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº 32/2003

REFERÊNCIA: PROCESSO N º 040.006.084/2000

INTERESSADO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

EMENTA: MINI-IMPRESSORAS AUTENTICADORAS DE DOCUMENTOS COMERCIAIS – UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PARA FINS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA

Senhora Gerente,

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., estabelecida na CLS 102, BLOCO A, LOJA 7, BRASÍLIA – DF, com amparo no artigo 42 do Decreto 16.106/94, formula consulta a esta Gerência, nos seguintes termos:

I. Informa que a partir daquela data (27/11/2000) todos os estabelecimentos filiais da consulente estarão prestando serviços de recebimento de tarifas públicas e outros títulos;

II. Para a execução do serviço, pretende dotar seus estabelecimentos de computadores com leitor de código de barras e de mini impressoras autenticadoras MP-30 BEMATECH;

III. Questiona, ao final da exposição, se há impedimento legal quanto à utilização do equipamento impressor pretendido, uma vez que equipamentos desta espécie também podem ser utilizados como Emissores de Cupom Fiscal - ECF

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.

Em resposta ao questionamento da consulente, temos a esclarecer que a Legislação Tributária do Distrito Federal não veda a utilização do equipamento impressor identificado para fins que não da emissão de Cupom Fiscal, a vedação recai sobre a impressão de pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”, e desde que estes documentos, assim impressos, não se prestem a acompanhar a saída de qualquer mercadoria em substituição ao documento fiscal exigido.

Estes são os dizeres do artigo 78 do Regulamento do ICMS, baixado pelo Decreto 18.955, de 22 de novembro de 1997:

“Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado (Lei nº 1.254/96, art. 49).

§ 1º É proibida (Lei nº 1.254/96, art. 49, § 2º):

I - a impressão de pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”;

II - a emissão e a utilização por contribuinte dos documentos previstos no parágrafo anterior, ainda que contenham a expressão “SEM VALOR FISCAL”, para a sua entrega ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, juntamente com esses, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação.

§ 2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, bem assim os seus equipamentos emissores, serão apreendidos pelo fisco, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao impressor, emitente ou usuário, excetuadas as máquinas e respectivos programas auxiliares de gerenciamento que, submetidos a vistoria e auditoria no local, não tenha sido apurado pela fiscalização tributária qualquer indício de fraude ou sonegação e cujos documentos emitidos não conflitem com os deste artigo (Lei nº 1.921/98).”

Face ao exposto, não há óbice à utilização do equipamento de impressão descrito pela consultante para os fins pretendidos, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 78 do Regulamento do ICMS.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 04 de junho de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

Aprovo o parecer com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1.º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002 (D.O.D.F nº 135, de 12/07/02)

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília, 04 de junho de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 177-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para templos e entidade de assistência social.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que

alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alíneas “b” e “c” do Código Tributário Nacional, resolve declarar Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades abaixo no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE DESDE; 040.002206/98; ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI; 62.249.198/0001-07; SGA/S QD 608 CJ F; 0.400.299-7; 1997; 042.000030/00; IGREJA PRESBITERIANA PENTECOSTAL DO BRASIL-IPPB; 00.731.921/0001-24; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 8; 4.552.882-9; 1997; 040.007271/00; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SOBRADINHO; 00.444.505/0001-45; ST URB QD 6 LE 1, ST URB QD 6 RS 1; 1.520.435-9, 1.520.443-X; 1971, 1988; 040.000889/98; OBRA SOCIAL SANTA ISABEL; 00.350.660/0001-00; ST TRADICIONAL QD 5 LT 2; 3.600.058-2; 2003.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições supra mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Cumpram ressaltar que também foram verificados, sumariamente, os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se os requerentes;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 254-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE MAIO DE 2003

Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005.883/97 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 228 de 20 de junho de 1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 4 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2001 e 2002, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº 124001838/2003, interessado ROSE MARIE MORAES PEREIRA, veículo placa JGG0950.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 4 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel(táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 124003480/2003, interessado JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS PINTO, veículo placa JGB8593;

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 4 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124003488/2003, interessado BARTIRA MACHADO LOPES, veículo placa JGB7605; Processo n.º 043002341/2003, interessado EDINAMAR RODRIGUES DA SILVA, veículo placa JFL5121; Processo n.º 043002365/2003, interessado LEILA CRISTINA DE LUCENA COSTA DE ASSIS REPUBLICANO, veículo placa JGG2635; Processo n.º 043002356/2003, interessado MEIRE LÚCIA MILHOMEM SILVA, veículo placa JFL3078.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 4 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.002288/2003, declara:

Junto a PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que CÉLIA GALVÃO, CPF: 374.676.897-72, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do

inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043001301/2003, interessado ZULMIRA DA SILVA MOURA, tributo IPVA, valor R\$ 162,00; Processo n.º 043001617/2003, interessado ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA, tributo IPVA, valor R\$ 67,48; Processo n.º 043001457/2003, interessado LEANDRO MOREIRA DE ANDRADE, tributo IPVA, valor R\$ 293,92; Processo n.º 047000923/2003, interessado GILBERTO SANTOS tributo ITBI, valor R\$ 1.200,00; Processo n.º 124007558/2002, interessado ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, tributo TLP, valor R\$ 1.104,05; Processo n.º 124002935/2003, interessado MARCOS AURÉLIO FERREIRA DO NASCIMENTO, tributo IPVA, valor R\$ 496,80; Processo n.º 124003167/2003, interessado MARCELO BERNARDES ALTAVINI, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 155,33; Processo n.º 043002115/2003, interessado SOLANGE DE FÁTIMA DA SILVA, tributo IPVA, valor R\$ 112,43; Processo n.º 043002144/2003, interessado MAURO SÉRGIO RUIVO, tributo IPVA, valor R\$ 126,00.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2003, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao interessado abaixo relacionado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 043002294/2003, interessado MAURÍCIO FREITAS MELLO, veículo placa JER9496.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, por falta de amparo legal, ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124003453//2003, interessado REGIS GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR, de cujus MARIA LÚCIA DO VALE COELHO, data de óbito 13/12/2001.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo nominado, por falta de amparo legal.

Processo n.º 043005911/2002, interessado MARCIA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, tributo ITBI. Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 149/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.ºs 22.507, de 25.10.2001 e 23.512 de 31.12.03, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, declara: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 044.001529/2003, Antonio de Carvalho, 089.183.921-68. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 150/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado à deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, e nos termos do Convênio ICMS n.º 35/99, de 23.07.99, alterado pelos convênios n.º 84/2000, n.º 85/2000 e 21/2002, e em face da documentação apresentada pelo requerente no processo n.º 044.001531/2003, Declara: Junto ao estabelecimento vendedor que, Pedro Dimas da Silva Couto, CPF n.º 225.140.901-72, está autorizado a adquirir, até 30 de abril 2004, um veículo automotor nacional, com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ressalta-se que o adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97): a) Transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício; b) Modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial; c) Empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; d) Descumprir a legislação concessória do presente benefício. Inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com as já enumeradas anteriormente. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 151/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.001459/2003, Pedro Rodrigues Magalhães, 324.842.161-49, JGE 4499; 048.003112/2003, Raul Fernandes de Oliveira, 113.247.831-68, JFR 1146. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 152/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648

de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.001332/2003, Dália Rocha da Silva Quixabeira, Qd. 308 Cj. C Lote 13 Santa Maria, 4663366-9; 044.001308/2003, Martinha Pereira da Silva, Qd. 304 Cj. 10 Lote 09 Recanto das Emas, 4701186-6; 043.006107/2002, Perciliana Pinheiro de Souza, Qd. 310 Cj. 01 A Lote 10 Recanto das Emas, 4702911-0. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 153/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 3 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, na proporção de 50%, a aposentada/pensionista, a seguir relacionada, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000072/2003, Amália Martins de Sousa, Qd. 312 Cj. F Lote 07 Santa Maria, 4666177-8. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 3 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, “de cujus” e motivo, contrariando a Lei n.º 1343/96: 124.003512/2003, Jaira Pires Saraiva, Marcelo Pires Saraiva, não há bens a inventariar. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2003, por falta de amparo legal: 048.003418/2003, Francisco Alves de Almeida, JEW 1947, não era proprietário do veículo em 01.01.2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: Revogar o indeferimento

mento ao pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, publicado no DODF n.º 168 de 03 de setembro de 2002, página 34, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, a seguir relacionados, na seguinte ordem de interessado, processo, imóvel e inscrição, tendo em vista a constatação que o interessado não era possuidor de dois imóveis: 044.002076/2002, João Francisco de Lima, Qd. 116 Cj. 07 Lote 03 Recanto das Emas, 4698751-7.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, decide: Indeferir os pedidos de restituições/compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF: 124.002263/2001, Sebastião Evandro da Luz, 347.765.913-91; 048.000882/2003, Jose Teixeira de Arruda, 196.378.103-15; 044.009507/2003, Lucia Elisabete Lima, 428.445.331-91; 044.000930/2002, Edjunio de Brito Ramos, 483.923.321-72; 044.007563/2002, Boaventura Lopes de Araújo, 037.985.771-53; 044.001159/2002, Francisco Barbosa, 170.729.726-68. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art. 67 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 027/2001

Recorrente: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 008/2002

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 017/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : MARCENARIA LEONIDAS LTDA. – ME

Advogado : Fábio Broilo Paganella

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de junho de 2003

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2003, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 005/2003

Recorrente: SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 011/2003

Recorrente : SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de junho de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 218/2001

Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 042/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 4 de junho de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria n.º 26 de 16/03/99–SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 5/2003, Livro 03, Jose Nilson Novais de Jesus, 1292, 32; Diretora Edna Maria Reis Clemente Reg LP 9507888/DEMEC/MG; Secretária Escolar Jacqueline Ferreira Reg. 1516 SUBIP.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - (Asa Norte), Recredenciado pela Portaria n.º 310/02 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 7/2003, livro 03; Marina Miranda Nunes, 1.494,93; Daniel Miller Almeida, 1.495,93; Vinicius Santos de Albuquerque, 1.496,93 Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823- MEC; Secretária Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905- SEC.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ; Reconhecido pela Portaria n.º 17/80-SEC/DF e Credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: Ensino Médio 5/2003, Livro 06, Denis Hauerby Rodrigues Ferreira; 3466; 152; Edileusa Nascimento Moreira; 3467; 152; Hugo Hander de Jesus; 3373; 121; Jadir Soares de Oliveira; 3352; 114; Oilton Nunes Bandeira Junior; 3400; 130; Diretora Zilda Maria de Melo Soares Reg. 24270 MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1992 SE-DF.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: Exames de Suplência do Ensino Médio 9/2003, Livro 09, Antonio Carlos Ferreira dos Santos, 4329, 171; Arlem de Carvalho Rosa, 4330, 171; Erimar Costa Melo, 4331, 172; Gerardo Margelo Chaves, 4332, 172; João Quinderé Silva, 4333, 172; José Raimundo Gomes Herculano, 4334, 173; Jose Valdecir Barbieri, 4335, 173; Juliana Abritta Martins Ferreira, 4336, 173; Leilane de Souza Maia, 4337, 174; Luiz Antonio da Silva, 4338, 174; Luciane Barros de Oliveira, 4339, 174; Luis Gonzaga de Araújo Filho, 4340, 175; Marcelo

Barbosa de Oliveira, 4341, 175; Márcio José Belisio de Lima, 4342, 175; Marcio Roberto de Souza, 4343, 176; Maria de Jesus Araujo das Neves, 4344, 176; Marina Domingos dos Santos, 4345, 176; Mauro Faustino de Oliveira, 4346, 177; Paulo Sergio Alves, 4347, 177; Paulo Washington Gonçalves Junior, 4348, 177; Raimundo Araujo Filho, 4349, 178; Reginaldo de Almeida Moreira, 4350, 178; Renata Cristina dos Santos, 4351, 178; Renato Cesar de Souza Nascimento, 4352, 179; Roberto da Silva Galdino, 4353, 179; Rodrigo dos Santos Almeida, 4354, 179; Ronald Silva Sousa, 4355, 180; Rogerio Lima de Araujo, 4356, 180; Sara Nascimento Mendes, 4357, 180; Simone Nascimento Mendes, 4358, 181; Thurambey Silva Matos Medeiros, 4359, 181; Ubiratan Martins Costa, 4360, 181; Valnixon Ferreira de Oliveira, 4361, 182; Vanessa Matias dos Santos, 4362, 182; Wandecok Cavalcanti de Almeida, 4363, 182; Waldevino Alves de Urany, 4364, 183; Waljan Cavalcanti Rodrigues, 4365, 183; Wesley Dias da Silva, 4366, 183; Diretor da DEJA Alcides Corrêa; Secretária Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 080.010345/2002; INTERESSADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 200,37 (duzentos reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO Nº: 0030.000899/2003; INTERESSADO: Departamento de Trânsito – DETRAN/DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

PROCESSO Nº : 0030.000905/2003; INTERESSADO: Departamento de Trânsito – DETRAN/DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem firmar a descentralização de créditos orçamentários entre as unidades: 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal e 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma que especifica abaixo:

DE: UO: 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG: 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO: 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0400.3477.0001

NATUREZA DE DESPESA: 449051

FONTE: 100

VALOR: R\$ 1.100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para construção e ampliação de unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

ARNALDO BERNARDINO ALVES CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art 1º-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho responsável pela redefinição do Quadro de Lotação Ideal dos Profissionais da Carreira Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 42, de 05 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 06 de maio de 2003.

Art 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 5 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 060.001.452/2003; INTERESSADO: Brasília – Médico Hospitalar Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 34.488,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a conta de recursos de Gestão Plena, a favor da BRASÍLIA – MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de Lavanderia marca SUZUKI na rede da SES/DF, no período de 22/11/2002 a 22/12/2002, consoante documento fiscal, às fls. 03 devidamente atestado e o consignado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, às fls. 12, 19 e 20.

Às fls. 22 a 26 consta Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria Técnico-Legislativa.

A disponibilidade de recursos esta configurada no despacho exarado pela Gerência de Orçamento e Finanças, às fls. 13.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2651.0001.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 21/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Inscrição do Programa à entidade FORÇA OLÍMPICA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Inscrição do Programa à entidade FORÇA OLÍMPICA, sob o n.º 021/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, com o processo n.º 030.001.372/2001

Brasília-DF, 02 de junho de 2003

DAISE LOURENÇO MOIÉS

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 22/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Renovar Registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, sob o n.º 022/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar e Apoio Sócio educativo em meio Aberto, com o processo n.º 030.001.372/2001.

Brasília-DF, 05 de junho de 2003

DAISE LOURENÇO MOIÉS

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 23/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX sob o n.º 023/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.001.421/2002.

Brasília-DF, 02 de junho de 2003

DAISE LOURENÇO MOIÉS

Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 24/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA sob o n.º 018/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.003.952/2001

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 25/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA MARIA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTA MARIA, sob o n.º 025/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.007.530/2000

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 26/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, sob o n.º 026/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.010.959/94.

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 27/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Renovação de Registro à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sob o n.º 027/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.006.900/94.

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 28/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA, sob o

n.º 028/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.003.951/2001

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 29/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder Registro à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES, sob o n.º 029/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.004.568/2001

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 30/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre Inclusão de Modalidade à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Incluir à Modalidade de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, sob o n.º 030/2003, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever de conformidade com o processo n.º 030.001.441/93

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 31/2003 CDCA/DF

Dispõe sobre o Sobrestamento da entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Deixar sobrestado a entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, sob o n.º 031/2003, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação no DODF sob o processo n.º 030.004.687/93

Brasília-DF, 05 de junho de 2003
DAISE LOURENÇO MOIÉS
Presidente em Exercício

ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos vinte e dois dias do mês de abril às nove horas e quarenta minutos, iniciou-se a Centésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária do CDCA/DF na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEP/515 Bloco "A" Lote 01, 4º andar, sala 407 – com a presença dos seguintes representantes do Governo e da Sociedade Civil: Paulo César - Secretaria de Ação Social; Efigênia Fernandes Dias - Secretaria de Cultura; Lucy Mary - Secretaria de Educação; Helena Araújo - Secretaria de Fazenda e Planejamento; Ângela Maria - Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança Pública; Vera Lúcia - Secretaria de Trabalho; Racib Elias Ticy - CEAJUR; Daise Lourenço Moisés - ASCA; Márcia Marina - CESAM; Sebastião Valadares e Fábio Teixeira - CEPAS; Clara Maria - CRESS; Climene Quirido - MNMMR; Sueli Francisca - MNDH e Maria América - CATAVENTOS. Antes de se iniciar a Reunião o Conselheiro Paulo César em posse da palavra informou que a Secretaria de Estado de Ação Social está estudando a possibilidade de criar uma estrutura funcional a fim de atender a todos os Conselhos com Computadores, xerox, Fax e outros, uma vez que, a proposta de colocar todos os Conselhos funcionando em um único local está em fase de negociação. Em seguida a Conselheira Ângela Maria da Secretaria de Saúde se apresentou ao Pleno. A Conselheira e Vice presidente do CDCA/DF - Sra. Daise Lourenço Moisés, comunicou aos presentes que a Centésima Vigésima Reunião Ordinária do CDCA/DF do dia 08 (oito) de abril, não se realizou por falta de quorum, porém, foi feito relato de processos, "ad referendum". Processo 030.001.372/2001 - FORÇA OLÍMPICA, Conselheiro relator: Racib Elias, Voto: Favorável a Inscrição do Programa; Processo: 030.004.962/94 - CENTRO CO-

MUNITÁRIO SÃO LUCAS, Conselheiro relator: Racib Elias, Voto : Favorável a renovação de registro; Processo: 030.001.421/2002 – INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX, Conselheiro relator: Racib Elias, Voto : Favorável a Concessão de registro, com a ressalva de regularização de pendências; Processo: 030.003.952/2001- PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, Conselheira relatora: Daise Lourenço Moisés, Voto : Favorável a Concessão de registro; Processo: 030.007.530/2000 –ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, Conselheiro relator: Maria José, Voto : Favorável a renovação de registro; Processo: 030.010.959/94– SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, Conselheira relatora: Clara Maria, Voto : Favorável a renovação de registro; Processo: 030.006.900/94- OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Conselheiro relator: Racib Elias, Voto : Favorável a renovação de registro, Processo: 030.003.951/2001– CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA, Conselheira relatora: Márcia, Voto : Favorável a concessão de registro; processo: 030.004.568/2001- INSTITUTO NAIR VALADARES, Conselheira Relatora: Jesse, VOTO: Favorável a Concessão de registro. Em seguida foi relatado o Processo Administrativo: 030.003.237/2000– referente a ANTÔNIA RUFINO MARTINS, Conselheiro relator: Augustino Veit, Voto : Indeferimento do mesmo, conforme relato em anexo no processo; Logo após, foi realizada a leitura da ata da 119ª (Centésima Décima Nona) Reunião Ordinária do CDCA/DF, item I da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade. A Conselheira Daise informou a todos que passaria para a discussão do item IV da pauta- Convocação da Conferência Distrital com vista a Conferência Nacional, deixando a distribuição dos processos para o fim da reunião. A Conselheira Climene sugeriu que fosse criada uma Comissão para viabilizar a Conferência Distrital. A proposta foi aceita por todos e ficou constituída pelos seguintes representantes do Governo e da Sociedade Civil : Jesse Hellmeister – Secretaria de Ação Social; Racib Elias Ticy- CEAJUR; Maria José – Secretaria de Cultura; Dra. Ângela – Secretaria de Saúde; Lucy Mary – Secretaria de Educação; Climene Quirido- MNMMR; Maria América – Associação Cataventos; Márcia – CESAM e Daise Lourenço Moisés- ASCA . A Conselheira Climene se manifestou solicitando que seja incluído em todas as pautas o acompanhamento dos preparativos para Conferência Distrital. Em seguida foi dado início a discussão do item V da pauta - assuntos gerais. O Conselheiro Fábio Teixeira solicitou que a Comissão de Legislação analisasse e estudasse a Resolução 37/97 do CDCA/DF, quanto ao prazo para solicitação da Renovação de Registro, uma vez que 120 (cento e vinte) dias é incoerente com a realidade e propôs a alteração do prazo para 30 (trinta) dias solicitando a inclusão do assunto na pauta da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Reunião Ordinária do CDCA/DF; Solicitou também análise da resolução 40/97 do CDCA/DF que dispõe sobre a não concessão de registro a entidades em regime de Creche com atendimento educacional, questionando quanto a validação da mesma. Logo após iniciou- se a discussão do plano de aplicação dos Recursos do FDCA/DF. A leitura do plano foi realizada pelo Conselheiro Paulo César, o qual também citou a resolução n.º 56 de 22 de abril de 2003. O Plano de aplicação foi submetido à aprovação do pleno , ficando o mesmo aprovado com duas abstenções (Climene – MNMMR e Ângela Maria – Secretaria de Saúde). Logo mais foi feita a distribuição dos seguintes processos: 030.010.858/94 – CNEC, Conselheira : Climene Quirido; 030.003.931/98 – IPAM, Conselheiro: Racib Elias Ticy; 030.005.991/98 – SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO, Conselheira : Efigênia; 030.002.630/94- INSTITUTO DOM ORIONE, Conselheira : Clara Maria; 030.006.696/95 – AFMA- AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, Conselheira: Maria América; 030.001.441/93 – CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA; Conselheira: Márcia. Nada mais havendo a se tratar a Vice Presidente Sra. Daise Lourenço Moisés agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. E para constar eu Viviane Camargo secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelo pleno será assinada por mim e pela Vice presidente, em seguida encaminhada para publicação no DODF.

DAISE LOURENÇO MOISÉS
Vice Presidente do CDCA/DF

VIVIANE CAMARGO
Secretaria Executiva do CDCA/DF

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e três na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 Bloco A Lote 01 – 4º andar, sala 412, realizou-se à centésima vigésima segunda reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente do Distrito Federal , com a presença dos seguintes representantes do Governo e da Sociedade Civil: Racib Elias Ticy – CEAJUR, Maria José Lima – Secretaria de Cultura, Lucy Mary O Vogel – Secretaria de Educação, Helena Araújo-Secretaria de Fazenda, Ângela Maria – Secretaria de Saúde, Emilson Pereira – Secretaria de Segurança Pública, Vera Lúcia- Secretaria de Trabalho, Daise Lourenço- ASCA, Márcia Marina – CESAM, Fábio Teixeira e Sebastião Valadares- CEPAS, Augustino Veit – OAB, Climene Quirido – MNMMR, Sueli Francisca –MNDH , Karina Aparecida- CECRIA e Andréa – CRESS. A reunião iniciou-se às 9 horas e 30 minutos, presidida pela Vice Presidente Sra. Daise Lourenço, com a apresentação do Sr. José Carlos ,

suplente da Secretaria de Segurança Pública, pelo Sr. Emilson Pereira, em seguida a Conselheira Climene Quirido se manifestou a fim de fazer inclusões na pauta, sobre as questões da deliberação dos recursos do FDCA/DF; diagnóstico dos Conselhos Tutelares; Comissão de Políticas Públicas; informe de 18 de maio- Dia Nacional ao Combate de abuso e exploração sexual e o Fórum CDCA/DF. Em seguida foi dado início ao item I da pauta – Redução do prazo para Renovação de Registro, e após leitura e debate foi decidido por todos que a mesma continuará em vigor, não sofrendo nenhuma alteração. Passando para o item IV da pauta- Deliberação sobre a Convocação da Conferência Distrital; A Sra. Daise Lourenço informou que a data da Conferência Nacional foi adiada e será realizada do 1º ao 5º dia do mês de dezembro, no Colégio Militar de Brasília. Foi então ratificada a Comissão da Conferência Distrital, ficando constituída na 121ª Reunião Ordinária do CDCA e representada pelos seguintes Conselheiros de Governo: Jesse Hellmeister – Secretaria de Ação Social, Racib Ticy-CEAJUR, Maria José – Secretaria de Cultura, Lucy Mary- Secretaria de Educação, Ângela Maria- Secretaria de Saúde e pelos Conselheiros da Sociedade Civil: Climene Quirido – MNMMR, M.ª América – CATAVENTOS, Márcia – CESAM, Daise Lourenço – ASCA e Andréa – CRESS; Logo após, foi marcada a Reunião da Comissão para o dia 14 de maio de 2003 às 9:00 h, na sala de Reuniões da Secretaria de estado de Ação Social. A Conselheira Karina propôs que Comissão da Conferência Distrital fosse também a Comissão de Políticas Sociais, uma vez que a mesma ainda não foi constituída, e que a política da Criança e do Adolescente no DF é um subsídio para a Conferência. A Proposta foi aceita por todos. O Conselheiro Racib Ticy se manifestou a respeito da questão de que cada vez mais está crescendo o número de menores nas ruas, se prostituindo, se drogando, e pedindo esmolas e que é preciso que o CDCA/DF tome providências, no sentido de amenizar a situação. A Conselheira Climene Quirido ressaltou que é preciso enviar um ofício ao SOS criança, a fim de saber o que eles tem feito para solucionar o problema, e em cima de dados específicos procurar deliberar. Em seguida foi colocada em discussão o item II em pauta- Levantamento das necessidades da Secretaria executiva. A Conselheira Climene Quirido sugeriu que fosse criada uma comissão para deliberar sobre as necessidades da Secretaria Executiva do CDCA/DF; A comissão foi aceita por todos ficando assim constituída: Governo – Racib Elias Ticy – CEAJUR, Vera – Secretaria de Trabalho; Salvadora – Secretaria de Ação Social; Sociedade Civil – Daise – ASCA; Sebastião – CEPAS; Karina – CECRIA. Dessa forma já ficou marcada a reunião da Comissão para o dia 12/05 às 9:00 h, na sala de reuniões da Secretaria de Ação Social. Logo mais a Conselheira Karina em posse da palavra comunicou a todos que está sendo feito uma campanha de mobilização contra o abuso e a violência sexual, informando que estará acontecendo passeatas e encontros no Parque da Cidade , e ressaltou da importância do CDCA/DF está participando dessas Campanhas e do Informe de 18 de maio e ressaltou que se alguma entidade ou Conselheiro quiser participar da Organização da Campanha comparecer a reunião, será no Corredor da Polícia Federal no dia 07 de maio de dois mil e três às 14:00 h, e que o convite se estende a todos os órgãos seja governamental e não governamental. A Conselheira Climene Quirido, lembrou que é de suma importância a presença de um representante do CDCA/DF nas Palestras e encontros; Ficando decidido que no dia 18/05 e 19/05 a Conselheira Daise Lourenço, representará o CDCA/DF na abertura das atividades e no Workshop Nacional; dia 20/05 o Conselheiro Augustino Veit, participará às 9:30 h da Instalação da Subcomissão da mulher, da criança e do adolescente, representando a OAB e o CDCA/DF; dia 21/05 Conselheiro Racib Ticy participará às 9:30 h da Visita ao Congresso Nacional; dia 21/05 às 15:00 h Conselheira Climene Quirido e Racib Ticy participarão da visita ao Superior Tribunal de Justiça; dia 22/05 os Conselheiros Augustino e Racib participarão da Visita ao Congresso Nacional; e no dia 23/05 todo o CDCA/DF estará presente na Proposta de Workshop Nacional. Foi comunicado pela Conselheira Karina que também no 07 de maio de 2003 no corredor da Polícia Federal às 14:00 h, ocorrerá a reunião da reestruturação do fórum DCA/DF. A Conselheira Daise comunicou que haverá o 1º encontro das Assistentes Sociais com mesa redonda no dia 09 de maio das 14:00 às 17:00 horas com debate sobre o Funcionalismo e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, os palestrantes serão o Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e que o CDCA/DF foi convidado a participar, e encaminhar um representante. A Conselheira Climene Quirido se manifestou a favor do convite, ficando assim eleita como representante do CDCA/DF a participar do encontro. A Sra. Climene Quirido solicitou da Comissão dos Conselhos Tutelares informações da situação das eleições, porém o Conselheiro Racib Ticy informou que o projeto de lei já foi encaminhado para aprovação. A Conselheira Climene solicitou que fosse feita a inclusão em todas as pautas, da discussão da Eleição dos Conselhos Tutelares, e falou que enquanto a lei não é aprovada, a Comissão do Conselho Tutelar poderia começar a tratar de outros assuntos e questões relacionadas a eleição a fim de adiantar o processo. Logo após foi colocado em discussão as faltas dos Conselheiros e a Conselheira Daise informou que irá fazer o levantamento das faltas e Comunicará aos órgãos para providenciarem a substituição

dos representantes . Foram relatados os seguintes processos: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA – 030.001.441/93; Conselheiro(a) Relator(a) : Márcia; Assunto: Inclusão da Modalidade de Apoio e Orientação Sócio Familiar; Parecer: Favorável a Inclusão. CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO – 030.004.687/93; Conselheiro(a) Relator (a): Maria América – (leitura realizada pela Conselheira Clime-ne); Assunto: Renovação de Registro ; Parecer: Negado até que seja realizada nova vistoria de inspeção na Entidade pela Vigilância Sanitária. Em seguida o Sr. Manoel Brabo foi chamado até a reunião para dar maiores informações a respeito da reunião do dia 08 de maio o qual informou que essa reunião tem o objetivo de instruir as entidades beneficiadas com o FDCA/DF, sobre a prestação de contas , materiais, plantas, projetos e dar um acompanhamento geral, para que sejam feitos os últimos ajustes orçamentários, e para que não haja nenhuma complicação com o Ministério Público. Foram distribuídos os seguintes processos: 030.012.326/94 -CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA JOÃO ESMOLÉ, Conselheira: Andrea ; 030.008.159/2000 – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA MARIA, Conselheira : Maria José; 030.001.266/94 – CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS, Conselheira: Sueli .A Conselheira Daise lembrou a todos das próximas reuniões , agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a se tratar eu Viviane Camargo secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Vice Presidente e encaminhada para o DODF para publicação.

Viviane Camargo
Secretaria Executiva CDCA/DF

Daise Lourenço Moisés
Vice Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11
NIRE 5330000154-5
Companhia Aberta

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2003

DATA, HORA e LOCAL: Em 25 de abril de 2003, às dez horas, na Sede da Companhia, localizada no SGAS, Q. 904 - Conjunto 'A', na sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados. PRESENCAS: Maioridade absoluta de membros do Conselho de Administração da Companhia. ABERTURA, DIREÇÃO e SECRETARIA DOS TRABALHOS: A reunião foi instalada pelo Sr. Conselheiro Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho - Presidente e secretariada pelo Sr. Djalma de Almeida Sérgio (Secretário dos Órgãos Colegiados da empresa). Registra-se que, visando atender convocação superior, o Sr. Presidente solicitou e obteve permissão dos seus pares para ausentar-se temporariamente da sessão, para passando a direção dos trabalhos para o Sr. Conselheiro David Teixeira Alves (Substituto). DECISÕES: O Conselho de Administração, na forma preceituado pelo inciso II, do art. 20, do Estatuto da Companhia, aprovou por unanimidade a reeleição dos atuais membros da Diretoria da CEB, reconduzindo-os aos respectivos cargos para novo mandato de 2 (dois) anos, relativamente ao período de 2003/2005, contados desde 19.04.2003, a saber: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO (Diretor-Presidente); ANTONIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO (Diretor de Distribuição); IRIO DEPIERI (Diretor de Produção e Operação); e HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, (Diretor de Gestão, acumulando as funções de Diretor de Relações com Investidores). Por oportuno esclarece-se que, face o previsto no § 5º, do art. 24 do Estatuto da CEB, o substituto do Diretor-Presidente, nas hipóteses de licenças ou afastamentos, deverá ser determinado pela Diretoria Colegiada, escolhido o substituto dentre os Diretores. No prosseguimento dos trabalhos, registrou-se o retorno do Sr. Presidente do Conselho e Diretor-Presidente da Empresa à sessão, juntamente com os demais Diretores, os quais assinaram os respectivos termos de Posse. O Sr. Conselheiro David Teixeira Alves endereçou palavras de elogio a atual Diretoria da Companhia. O Dr. Rogério Villas Bôas Teixeira de Carvalho, em nome dos demais Diretores, agradeceu a confiança e o apoio do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, bem assim do Conselho de Administração, dizendo sentirem-se muito honrados com a distinção, reafirmando que a CEB continuará trabalhando, tendo como foco principal o cliente. Ao reassumir a direção dos trabalhos do Órgão, o Sr. Presidente a tratar do segundo item da pauta, submetendo a discussão dos presentes o assunto relativo a indicação de representantes da CEBLajeado S.A., no Conselho da INVESTCO S.A. - INVESTCO. Conhecidos os termos contidos na Resolução de Diretoria n.º 085, adotada na 1650ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 22.04.2003, os Conselheiros, face ao previsto no Estatuto da Companhia, manifestaram-se favorável à reeleição dos Srs. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA, nessa ordem, como membro titular e membro suplente, como representantes da CEBLajeado S.A. - CEBLAJEADO,

no Conselho de Administração da INVESTCO S.A., por mais 2 (dois) anos, contados do vencimento dos respectivos mandatos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou o encerramento da reunião. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20030269601, em 29.05.2003. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 04/6/2003

Processo 097.000441/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 03/6/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de junho de 2003, no valor global de R\$1.973,65 (um mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.701,65; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$196,00; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$76,00. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24-ST, de 27 de fevereiro de 2003, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2003, página 09, da Secretaria de Transportes, ONDE SE LÊ: "Prorrogar, por mais 30 (dias), o prazo de que trata o item 2 da Portaria (...).", LEIA-SE: "Prorrogar, por mais 30 (dias), o prazo de que trata o item 1 da Portaria (...).".

Na portaria de 8 de abril de 2003, publicada no DODF nº 69, de 9 de abril de 2003, página 26, da Secretaria de Transportes, ONDE SE LÊ: "Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente", LEIA-SE: "Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assistente".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2003

Processo nº: 050.000.052/2003, Interessado: Condor Atacadista Ltda, Assunto: Aplicação de Multa

I - Aplico à firma Condor Atacadista Ltda, Cnpj nº 03.261.204/0003-36, 31 (dias e um) dia de Multa no valor total de R\$ de 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a Ata de Registro de Preços nº 16/2002-SCL/SEFP, pelo atraso, na entrega do material da Nota de Empenho 2003NE00299. Com fulcro na Cláusula XIV, subitem 14.1.4, do Edital de Concorrência nº 048/2002-SCL/SEFP.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 297, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Prorrogar com fulcro no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 210/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055.025474/2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, Resolve: Revogar a Portaria de 08 de julho de 1999, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 1999, na página nº 16, que concedeu delegação de competência ao Assessor Especial de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de julho de 2002, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SEPN 511, Bloco “A”, Edifício Bittar II - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, realizou-se a 44ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a presidência do senhor Elino Alves de Moraes, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Cassimiro Marques de Oliveira, Sandro Giraldi representando o Secretário de Infra-Estrutura e Obras, David José de Matos, Laércio Inácio Cardoso, Marlem Haddad Rocha, Nancy Roriz Soletti, Gilberto Sobral, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Alexandre Costa Oliveira, Duílio Ribeiro Tunes, César Víctor do Espírito Santo, João Arnolfo de Oliveira, Maria do Socorro Ibanez, Maria Angélica Quemel, Salviano Guimarães, e Marco Aurélio Branco Gonçalves. Após verificação de existência de quorum, o presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente foi submetida à consideração dos presentes a Ata da 43ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, sendo a mesma aprovada. Em seguida foi comunicada a alteração no quadro de conselheiros: como suplente do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, o senhor Gilberto Sobral. Logo após, o presidente chamou o Diretor de Preservação, Conservação e Educação Ambiental – DPCEA/SEMARH, senhor Manoel Alessandro de Araújo, para defender o projeto que busca recursos financeiros do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM para a DPCEA: Processo nº 190.000.775/2002; Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH; Assunto: Projeto de Fortalecimento das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal e Educação Ambiental; Relator: Laércio Inácio Cardoso. O projeto visa o fortalecimento da estrutura física da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental – DPCEA/SEMARH, por meio da aquisição de cinco veículos, equipamentos de rádio comunicação, fotográfico e uniformes profissionais. Objetiva ampliar a atuação e a eficiência dos serviços de supervisão, fiscalização e vigilância dos Parques Ecológicos e Unidades de Conservação do DF, bem como agilizar o atendimento de denúncias e ampliar as atividades de educação ambiental. O parecer do relator foi aprovado por todo o Colegiado. O item seguinte da pauta foi a apreciação do Processo nº 190.000.194/98; Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; Assunto: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2001 celebrado entre a SEMARH e o CBMDF; Relator: Alexandre Costa Oliveira. O Termo Aditivo visa a reformulação dos gastos com bens a serem adquiridos para implementação do Sistema de Combate a Incêndios Florestais nas Unidades de Conservação administradas pelo Governo do Distrito Federal, tendo em vista o aumento dos preços desde a aprovação do projeto em 1998 até os dias atuais, bem como a destinação desses bens. O relator votou pela aprovação do Termo Aditivo. Manifestação acatada por unanimidade. O item seguinte da pauta foi a apreciação do Processo nº 190.000.727/2001; Interessado: Instituto Brasileiro para a Pesquisa e do Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Nacionais - IBRAPA; Assunto: Projeto aprovado na 39ª reunião ordinária do CONAM, que necessitou de nova apreciação e deliberação, tendo em vista o posicionamento desfavorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal. O gerente de Acompanhamento e Avaliação da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento da SEMARH, senhor Efreim Marques Moreira, foi chamado à mesa para conduzir a discussão sobre o Parecer nº 016/2001/CCCL/PROAD, de 20 de agosto de 2001, exarado pela senhora Procuradora do DF, Drª Renata Barbosa Fontes, e aprovado pelo excelentíssimo senhor Procurador-Geral do DF, Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho, que concluiu contrariamente à celebração do Convênio entre o Distrito Federal por intermédio do Fundo Único do Meio Ambiente do DF – FUNAM e o Instituto Brasileiro para a Pesquisa e do Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Nacionais – IBRAPA, uma vez que a minuta de convênio a ser celebrado não possui os pressupostos legais previstos no artigo 116 da Lei nº 8.666/93. O projeto possui características de natureza contratual e não de convênio, tendo naquele caso a obrigatoriedade de prévia licitação para a escolha da melhor oferta ao erário. Após diversas manifestações, o Conselho decidiu acatar o Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deliberando pelo retorno dos autos à SEMARH para análise e providências pertinentes em relação à alteração de Convênio para Contrato Administrativo, indicando a possibilidade de prévio procedimento licitatório. Processo nº 191.000.311/99; Interessado: Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva; Assunto: Auto de Infração nº 106 - B; Relatora: Maria Angélica Quemel. Trata o presente auto de infração, lavrado em 28 de maio de 1999, de ocupação irregular, construção de campo de futebol na Área de Proteção Ambiental denominada

Parque Ecológico Burle Marx. Foram aplicadas as penalidades de advertência e desocupação da área, no prazo máximo de 03 (três) dias. Prazo expirado no dia 31 de maio de 1999. Em 28 de dezembro de 2001, através da Decisão nº 81/2001 da SEMARH, foi julgado improvido o recurso interposto pela autuada, mantendo a penalidade de advertência e exigência de desocupação imediata do local, sob pena da aplicação de penalidades mais severas. A relatora votou pela manutenção das penalidades aplicadas. O voto da relatora foi aprovado com 01 (uma) abstenção. Em seguida o senhor presidente retirou de pauta os seguintes processos devido à ausência dos relatores: Processo nº 191.000.511/99; Interessado: Amorville – Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne; Assunto: Auto de Infração nº 182 – B; Relator: Franklin Roosevelt de Oliveira; e Processo nº 190.000.301/2000; Interessado: Agostinho Celso Lopes; Assunto: Auto de Infração nº 390 - B; Relator: José de Mauro Filho. O próximo item da pauta foi a apreciação do Processo nº 191.000.243/97; Interessado: Carlos Sidney de Oliveira; Assunto: Auto de Infração nº 2968; Relator: João Arnolfo de Oliveira. O presente feito teve início em 06 de fevereiro de 1997, por ter realizado a construção de abatedouro bovino na Área de Proteção Ambiental do Descoberto – Área de Manancial de Abastecimento Público da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, sem o devido licenciamento ambiental. Foi aplicada a penalidade de embargo das obras. Em 24 fevereiro de 1997 foi lavrado novo auto de infração contra o autuado, por descumprimento dos atos emanados pela autoridade ambiental, aplicando-lhe a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em 03 de abril de 1997, em nova vistoria realizada no local, constatou-se que o autuado não cumpriu com o embargo e estava realizando novas obras. Nessa ocasião foi novamente lavrado auto de infração, tendo sido aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Na Decisão nº 12/2001 – SEMARH de 02 de março de 2001, foi julgado improvido o recurso interposto pelo autuado, mantendo as penalidades impostas pelos Autos de Infração nºs 1739/97, 2968/97 e 2763/97, quais sejam: multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e embargo das obras, sendo que o autuado não faria jus à redução do valor da penalidade de multa aplicada, considerando tratar-se de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida. O relator votou pela manutenção da Decisão nº 12/2001 – SEMARH de 02 de março de 2001, bem como solicitou nova vistoria da SEMARH no local. Manifestação acatada por unanimidade. O item seguinte da pauta foi Assuntos Gerais, no qual o conselheiro João Arnolfo de Oliveira, representante da Federação Ambientalista da Área Remanescente do Córrego do Urubu – FAU, comunicou que na época de implantação do Parque Olhos D’água chegaram ao Fórum das ONGs, reclamações de moradores da falta de sensibilidade por parte daqueles que estavam trabalhando nas obras, em razão da devastação da mata ao executarem os trabalhos de pavimentação. Solicitou que o Governo do Distrito Federal utilize técnicas mais apropriadas na execução das próximas obras de revitalização dos parques, evitando danos desnecessários ao meio ambiente. O Diretor de Preservação, Conservação e Educação Ambiental da SEMARH, senhor Manoel Alessandro de Araújo esclareceu que o GDF exigirá das empresas futuramente contratadas para execução das obras, condicionantes ambientais, como a presença na instituição de profissionais habilitados a trabalhar na área ambiental. Comunicou que a SEMARH está capacitando profissionais da NOVACAP e das Administrações quanto à questão da preservação e conservação ambiental durante a execução das obras. O representante da Fundação Pró-Natureza – FUNATURA, senhor César Victor do Espírito Santo, declarou sua preocupação na colocação de iluminação no Parque Olhos D’água em áreas além das trilhas, pois caso realmente assim ocorra, poderá interferir negativamente no ambiente dos animais. Esclareceu que do posto de vista ecológico, essa iluminação será altamente prejudicial. O senhor presidente comunicou que na próxima reunião haverá uma prestação de conta por parte da SEMARH dos projetos contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Será exposto um relatório sobre o andamento dos projetos. O senhor César Victor do Espírito Santo solicitou um estudo de melhorias das apreciações de projetos para financiamento por parte do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM. Ressaltou a importância de critérios mais exigentes e transparentes de todo o processo de encaminhamento de projetos a serem analisados. O conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, representante da Procuradoria Geral do DF, solicitou a inclusão nos processos de solicitação de verbas por parte do FUNAM, o registro de existência de saldo antes de serem apreciados pelo CONAM. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão. Eu, Renata Hegner de Sousa e Silva, Secretária Executiva do CONAM, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Elino Alves de Moraes - Presidente Suplente do CONAM; Renata Hegner de Sousa e Silva Secretária Executiva do CONAM.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8- SUCAR/SEG, DE 4 DE JUNHO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercí-

das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

Para: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa Fonte Valor
339039 100 620.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando atender despesas com o Contrato de Gestão versão 2002 – SEG x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

MÁRCIA DE SOUSA M. FERNANDEZ BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretária de Coordenação Secretário de Governo
das Administrações Regionais
Respondendo

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de junho de 2003

PROCESSO Nº : 149.000.075/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 249/2003 no valor de R\$ 7.691,80 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.010/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 172/2003 no valor de R\$ 12.098,00 (doze mil, noventa e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.024/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 234/2003 no valor de R\$ 11.744,20 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.007/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 129/2003 no valor de R\$ 15.390,40 (quinze mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.007/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 173/2003 no valor de R\$ 13.380,20 (treze mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos),

em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.006/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 182/2003 no valor de R\$ 10.375,40 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.012/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 166/2003 no valor de R\$ 16.837,20 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXX, do Artigo 53 do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

Cancelar o Alvará de Funcionamento expedido em caráter precário, referente ao processo de nº 131.002.587/2002, da Firma JM. Dedetizadora e Conservadora LTDA., por não atender à Legislação Vigente.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições Regimentais que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 045 de 03 de junho de 2003, Publicada no DODF 106 de 04 de junho de 2003, página 27.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I					RS1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 13			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				20.000.000
12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 001778	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	10.000.000	
			33.90.30	101	2.000.000	
			33.90.33	101	4.000.000	
			33.90.39	101	4.000.000	20.000.000
2003AC00273					TOTAL	20.000.000

ANEXO II		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO A PORTARIA N.º 13		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				20.000.000
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 001778	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	101	10.000.000	
		33.90.30	100	2.000.000	
		33.90.33	100	4.000.000	
		33.90.39	100	4.000.000	20.000.000
2003AC00273				TOTAL	20.000.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 2 de junho de 2003

PROCESSO: 139.000.099/2003; INTERESSADO: SOLTEC ENGENHARIA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.001.813/1995; INTERESSADO: MANOEL LEITE LIMA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO: 139.001.043/2002; INTERESSADO: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 5 de junho de 2003

PROCESSO: 020.000.142/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A., no valor de R\$ 26.767,60 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00299, emitida sob o Evento: 400091; Modalidade: ordinária Programa de Trabalho: 04.122.0100.8504-0114; Fonte 100, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de junho/2003. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 3753*, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 332/86, Aposentadoria, ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO; 6220/94, Pensão Militar, NERONI MARIA CAMPOS DOS REIS; 1449/95, Aposentadoria, IZIDORO MALDONADO; 763/98, Pensão Civil, Divina Rodrigues Andrade;

2919/98, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4545/98, Reforma (Militar), Edmar Rodrigues Rocha; 1226/99, Aposentadoria, Yolanda Pires Martins; 1897/99, Aposentadoria, Carmita de Macêdo Ramalho; 3009/99, Representação, Procuradora CLÁUDIA F. DE O. PE-REIRA; 3385/99, Aposentadoria, DIVINA SANTOS ALMEIDA;

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1149/92, Pensão Militar, RAIMUNDA DIAS DE LOIOLA; 1011/98, Aposentadoria, Robercon Barreira Costa; 3674/98, Aposentadoria, Auricelia Maria Ferreira; 2335/00, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 1147/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 417/03, Aposentadoria, Neuza Urbana Ferraz; 418/03, Aposentadoria, Felipa Cezária de Oliveira;

Conselheiro Jorge Caetano: 2227/86, Reforma (Militar), JAIME MENDES DA SILVA; 3877/88, Reforma (Militar), FLAVIO DE MACEDO; 276/90, Reforma (Militar), JORGE IVAN DE LIMA; 108/91, Pensão Civil, ENGRAÇA DA SILVA SANTOS; 2650/91, Aposentadoria, ANA RITA FREITAS SAMPAIO; 4103/91, Admissão de Pessoal, FEDF; 5704/91, Aposentadoria, Terezinha Vasconcelos dos Santos; 3356/92, Pensão Civil, MARCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS; 4025/92, Aposentadoria, OLIMPIO PEREIRA NETO; 3813/93, Pensão Civil, HERMES NASCIMENTO; 5890/93, Pensão Civil, FRANCISCA LEITE RIBEIRO; 5773/94, Representação, SGA; 941/95, Pensão Civil, PIERRE DE FREITAS; 1026/95, Reforma (Militar), WALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO; 6310/95, Reforma (Militar), ROSANGELA VICTOR DA SILVA; 3316/96, Revisão de Concessão, WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE; 4715/96, Aposentadoria, MARLENE CASTRO; 6196/96, Pensão Civil, ODILIA ALVES PEIXOTO; 176/97, Pensão Civil, Pedro Pereira Lima; 1728/97, Revisão de Concessão, Maristela Barbosa de Almeida; 2442/97, Representação, GPG; 964/98, Reforma (Militar), Joab Augusto Moreira; 2398/99, Tomada de Contas Especial, SSP; 2852/99, Tomada de Contas Anual, RA VI; 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 2190/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2574/00, Contrato, TCDF; 1350/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 142/03, Contrato, Secretaria de Comunicação Social;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3064/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 2099/00, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2161/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 975/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 978/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 16/02, Aposentadoria, Sofia Dounis Rodrigues; 719/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 1252/02, Tomada de Contas Anual, PCDF;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 7465/93, Aposentadoria, MARIA OLINDA DA SILVA; (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 05/06/2003 14:06 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3730, de 13.3.2003, publicada no DODF nº 62, de 31.3.2003, pág. 42, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o teor correto da Decisão nº 1095/03, adotada no Processo nº 0593/99, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0593/99 (apenso o de nº 095.002.396/98) - Prestação de contas anual dos administradores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1095/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução e do parecer do Ministério Público, pelas razões e fundamentos por eles expedidos, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação apresentada pela TCB em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 2845/2002, considerando-a satisfatória; II. Determinar o sobrestamento do julgamento das contas em apreço até o deslinde do Processo nº 1634/96. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3747, de 20.05.2003, publicada no DODF nº 102, de 29/5/03, fl. 353, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o teor correto da Decisão nº 2279/03, adotada no Processo nº 0703//00, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0703/00 (apenso o de nº 030.004.797/98) - Pedido de Reexame da Decisão nº 8.135/2001, formulado por NILDA MARIA DE OLIVEIRA-SEDF. - DECISÃO Nº 2279/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu dar provimento ao Pedido de Reexame e considerar legais os atos concessórios de que tratam os autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br